



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/122

Rio Grande, 10 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 046, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS OU DE FUNDAÇÕES.**

Justificamos o presente Projeto de Lei pelo grande IMPACTO SOCIAL, que poderemos alcançar, fundamentado pelo a seguir exposto:

As disparidades sociais do Brasil vem chamando a atenção do Mundo, principalmente com relação as questões levantadas pelo Nordeste Brasileiro, no entanto há muito esta realidade não é diferente na Metade Sul do Rio Grande do Sul, pois apesar de sermos um Estado próspero as diferenças entre a região Sul e a Norte são muito grande, como podemos demonstrar abaixo:

POPULAÇÃO

Ano	Habitantes	% RS
1939	1.031.000	31,14
2000	2.340.000	23,45

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PIB

Média Município	PIB (mil)	PIB PerCapita	População
M. Sul	19.187.380	7.941,94	2.745.025
M. Norte	77.206.160	10.392,91	7.433.257

Ano	Concentração Industrial (Região Metropolitana Caxias e POA)
1939	47,57 %
2000	72,12 %

Os dados apresentados relatam muito bem isto, não obstante o Índice de Desenvolvimento Humano -IDH (calculado pela Organização das Nações Unidas, com base em indicadores de renda, educação, infância, habitação e longevidade), também não deixam dúvida da estagnação econômica e uma crescente favelização das maiores cidades da região Sul.

As cidades da Metade Sul apresentam IDH, na maioria das vezes, abaixo da média do Nordeste brasileiro, que é de 0,508, semelhante ao Iraque (0,538) e ao da Nicarágua (0,538). A única cidade da Metade Sul do Estado com alto índice de desenvolvimento humano é Santa Maria (0,811), ficando dentro dos índices de desenvolvimento humano do norte do Estado, Rio Grande esta com IDH (0,793 – em 2000), o que nos coloca em uma situação melhor que o nordeste mas ainda preocupante.

IDH	?	Município		Estado	Brasil
		1991	2000	2000	2000
Total		0,739	0,793	0,809	0,747
Renda		0,684	0,735	0,755	0,700
Longevidade		0,691	0,727	0,769	0,700
Educação		0,843	0,918	0,904	0,840
Rank no Brasil		-	715°	3°	-
Rank no Estado		-	198°	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

A estrutura de financiamento e administração de programas do governo federal apresenta grande diversidade de procedimentos e como sabemos a realidade da receita é cada vez mais criar superávit primário ao invés de investimos, para amplair ainda mais esta dificuldade nos últimos anos a concentração de renda junto a União cresceu, o que era 16% do total hoje e menos de 14%, já que os principais tributos federais não são divididos (COFINS E CPMF). Assim nao reta outra saída que buscar recursos externos, sejam finaiciamentos, sejam a fundo perdido, este ultimo obviamente muito melhor.

Pensando assim é que levamos a essa Egrégia Casa Legislativa a proposta deste Projeto de Lei, a qual permite que a administração possa firmar convênios com organismos de cooperação nacionais e internacionais, todos seguindo obviamente os preceitos da legislação brasileira, mas deixando claro o que entendemos por convênios - *"acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de interesse comum dos partícipes"* (Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 19ªed., São Paulo: Malheiros, 1994)

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 046 , 10 DE MAIO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER RECURSOS DE ORGANISMOS
INTERNACIONAIS OU DE FUNDAÇÕES.**

Art. 1º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber recursos junto a organismos internacionais ou fundações de desenvolvimento e ajuda humanitária ou ecológica, com vistas à realização de obras que beneficiem este Município.

Art. 2º - Para que se efetive o recebimento dos referidos recursos, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação, contratos, acordos ou outros ajustes.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMCAS/SMAP/SMMA/SMEC/CM/PJ/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

85

PROCESSO... 702/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

12 de Maio

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 701/2004.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ..FINANÇAS..
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 12 de maio de 2004.

Presidente

ciente: 12/05/04
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

PLE 046/04

Ementa

707/04

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 12 de maio de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.935, DE 17 DE MAIO DE 2004

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER RECURSOS DE ORGANISMOS
INTERNACIONAIS OU DE FUNDAÇÕES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber recursos junto a organismos internacionais ou fundações de desenvolvimento e ajuda humanitária ou ecológica, com vistas à realização de obras que beneficiem este Município.

Art. 2º - Para que se efetive o recebimento dos referidos recursos, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação, contratos, acordos ou outros ajustes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMCAS/SMAP/SMMA/SMEC/CM/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

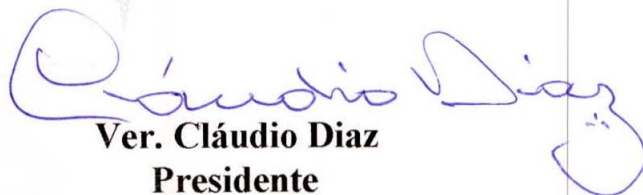
Of. n. ° 53804
Proc. nº701

Rio Grande, 17 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 046/2004 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos de organismos internacionais ou de fundações.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta